



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

maio/2024

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Credores podem impedir a decretação de falência por descumprimento do Plano de RJ

A convolação da Recuperação Judicial em falência por descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pode ser evitada caso os credores aprove o plano com ressalvas nesse sentido.

Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao reforçar que o objetivo da Lei de Recuperação Judicial e Falências (“LREF”) é promover o soerguimento da empresa endividada enquanto se observa a soberania e autonomia dos credores em concordar ou não com determinadas disposições do Plano de Recuperação Judicial.

No caso, o Plano de Recuperação Judicial homologado previa que o descumprimento de seus termos levaria à convocação de uma nova Assembleia antes da convolação em falência. Segundo o ministro relator, Antônio Carlos Ferreira, ainda que a LREF preveja a convolação direta, a norma não é imperativa e pode ser mitigada em decisão assemblear, cuja decisão final é soberana porque parte da autonomia de vontade dos credores.

REsp 1.830.550/SP



Cível Comercial

TJSP

TJSP julga indevida a inclusão de Crédito IAA em venda de participação societária

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) reconheceu a invalidade da transferência de créditos detidos por empresa adquirida não incluídos na avaliação dos ativos realizada pela empresa adquirente no processo de compra e venda de suas quotas.

No caso, uma sociedade empresária foi vendida sem o detalhamento de que possuía um crédito a receber. Posteriormente, a sociedade adquirente também foi vendida, mas no cômputo de seus ativos incluiu o crédito da sociedade original, como se o processo de compra e venda o tivesse incluído em seus termos.

De acordo com o voto vencedor, do Des. Azuma Nishi, se a formulação do preço da aquisição original não contemplou o crédito como ativo contingente, a compra e venda igualmente não contemplou a sua transferência para a sociedade adquirida.

Assim, entendeu-se pela inexistência da transação sobre o crédito na compra e venda original, condenando a sociedade adquirente a pagar os valores que recebeu na segunda aquisição referentes a ele.

Apl. 1057090-76.2019.8.26.0100



Cível Comercial

TJSP

Averbação de Ação Civil Pública não impede o registro de Patrimônio Rural em Afetação

Em decorrência da averbação referente a tramitação de uma Ação Civil Pública (“ACP”), o tabelião havia recusado a registrar a constituição do Patrimônio Rural em Afetação.

Destaca-se que a Ação Civil Pública visa proteger os interesses da coletividade, sendo cabível para responsabilizar quem tenha causado danos morais ou materiais contra o meio ambiente.

Enquanto o Patrimônio Rural em Afetação (“PRA”) foi instituído pela Lei do Agro (Lei nº 13.986/2020), como uma modalidade de direito real de garantia que incide sobre imóveis rurais a serem vinculados à Cédulas Imobiliárias Rurais ou à Cédulas de Produtos Rurais.

Deste modo, o Magistrado Dr. Thiago Garcia decidiu que a averbação da tramitação da ACP não impossibilita o registro de constituição do PRA na matrícula de imóvel, dado que a averbação da ação pretende apenas divulgar a terceiros acerca da existência do processo em tramitação.

Ação nº. 1001968-64.2024.8.26.0533



Cível Comercial

STJ

O momento da entrega de bens nos contratos de venda consignada define a concursabilidade do crédito em Recuperação Judicial

O contrato estimatório, mais conhecido como venda consignada, é um tipo de contrato no qual o consignante entrega um bem para que um terceiro, consignatário, realize a venda dentro de um prazo determinado e entregue ao consignante o valor combinado.

Para o Relator do caso, Ministro Marco Aurélio Bellizze, a relação creditícia envolve troca de uma prestação presente por uma futura, sendo que uma das partes cumpre com a prestação e se torna credora, concedendo à outra parte, devedora, prazo para realizar a contraprestação. Deste modo, o crédito é constituído independentemente do prazo de contraprestação, mesmo que ainda o crédito não seja exigível.

Nesse sentido, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça entende que se a entrega dos bens em consignação for realizada antes do pedido de recuperação judicial do consignatário, o crédito em favor do consignante surge no momento da entrega do bem, mesmo que a venda tenha ocorrido após o pedido. Portanto, o crédito decorrente de contrato de venda consignada se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

(REsp 1.934.930/SP)



Tributário Empresarial

STJ

Animal vivo é carne para fins tributários

A 1ª Turma do STJ, por unanimidade, entendeu que animais vivos são considerados carne para fins de dedução de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS. Com isso, de acordo com a decisão do STJ, as operações de compra de animais vivos geram a possibilidade de apuração de crédito presumido das contribuições, ao percentual de 60%, uma vez que enquadrados como insumos.

Segundo o voto da Ministra Regina Helena Costa, acompanhado pelos demais ministros, seria ilógica a diferenciação entre animal vivo e morto para fins de cálculo do crédito presumido, sendo aplicável a alíquota de 60%, nos termos do artigo 8º, inciso I, § 3º, da Lei nº. 10.925/2004, voltado para os produtos de origem animal.

O entendimento também se baseou na posição pacífica do CARF, conforme Súmula CARF nº. 157, segundo a qual *“o percentual da alíquota do crédito presumido das agroindústrias de produtos de origem animal ou vegetal, previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, será determinado com base na natureza da mercadoria produzida ou comercializada pela referida agroindústria, e não em função da origem do insumo que aplicou para obtê-lo”*.

AREsp nº. 1.320.972



Tributário Empresarial

CARF

Câmara Superior derruba tributação de créditos presumidos de ICMS

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que não incide Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os créditos presumidos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), baseado no Tema nº. 1.182 do STJ que prevê a não incidência de tributos federais sobre respectivos créditos.

O Conselheiro Relator Luiz Tadeu Matosinho Machado considerou que o precedente do STJ deve ser aplicado ao caso, em que pese não tratar de créditos presumidos de ICMS, uma vez que restou definido acerca da não tributação de benefícios fiscais – como diferimento e redução de alíquota de ICMS – desde que obedecidos os requisitos previstos no artigo 10 da Lei Complementar nº. 160/2017 e do artigo 30 da Lei nº. 12.973/2014.

Processo Administrativo nº. 10600.720042/2014-69.



Tributário Empresarial

PGFN e RFB

Lançadas transações tributárias de débitos de até R\$ 45 milhões e de IRPJ/CSLL sobre incentivo de ICMS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) lançou edital de transação tributária por adesão, com possibilidade de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União de até R\$ 45 milhões. O acordo permite pagamento o pagamento em até 133 e abatimento de 100% das multas, juros e encargos legais. Os descontos serão concedidos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, levando em conta a capacidade financeira do contribuinte.

A PGFN, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), também lançou edital de transação tributária para os débitos relacionados às teses de incentivos fiscais do ICMS. Com isso, os contribuintes poderão incluir débitos decorrentes de exclusões desses benefícios da base de cálculo do IRPJ e da CSLL realizadas em desacordo com o artigo 30 da Lei nº. 12.973/2014 e em dissonância com o entendimento do STJ sobre o tema.



Tributário Empresarial

STF

Competência para julgar a compensação em embargos à execução fiscal é do STJ

O Supremo Tribunal Federal (STF) define que a discussão acerca da possibilidade de alegação da existência de compensação tributária em sede de Embargos à Execução Fiscal é matéria infraconstitucional, de competência do STJ.

O Ministro Dias Toffoli entendeu que eventual ofensa à Constituição Federal (CF/88) seria reflexa ou indireta. Portanto, diante do precedente do STJ, o STF entendeu que não seria possível a discussão da questão por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) para desconstituir precedente do STJ.

ADPF nº. 1.023



Tributário Empresarial

STJ

Juízo da Execução Fiscal é quem decide sobre bloqueio de valores em dinheiro de empresa em Recuperação Judicial

Por 6 votos a 1, a 2ª Seção do STJ decidiu caber ao Juízo da Execução Fiscal determinar o bloqueio ou não de valores em dinheiro pertencentes a empresa em recuperação judicial, uma vez que o dinheiro não pode ser considerado como um bem de capital da empresa.

Segundo o voto do Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva os bens de capital deveriam ser interpretados como corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, bem como empregáveis no processo produtivo, não enquadrando-se o dinheiro nesse conceito.

Portanto, restou afastada a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a substituição de atos constritivos sobre dinheiro, não sendo aplicável o artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº. 11.101/2005.

Conflito de Competência nº. 196.553/PE



Tributário Empresarial

STJ

Aplicada coisa julgada parcial em caso sobre ICMS e ISS na base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep e COFINS

A 2ª Turma do STJ reconheceu a coisa julgada parcial ao permitir que o contribuinte possa excluir o ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS e continuar aguardando julgamento em repercussão sobre a exclusão do Imposto Sobre Serviços (ISS) na base de referidas contribuições. Segundo o Ministro Herman Benjamin, é possível a aplicação da coisa julgada parcial nas decisões de mérito que se deram na vigência do novo Código de Processo Civil (CPC), nos termos de seu artigo 356.

A aplicação da coisa julgada parcial se deve em razão do trânsito em julgado do Tema nº. 69 pelo STF – acerca da exclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS – e da pendência de julgamento do Tema nº. 118, sobre a exclusão do ISS.

Restou vencida a tese da Fazenda Nacional de que a coisa julgada parcial somente seria aplicável nas ações ajuizadas após a vigência do CPC/2015, que foi afastada pelo STJ ao entender que o parâmetro temporal seria o proferimento da decisão transitada em julgado.





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110